LEI Nº 1939, de 10 de outubro de 1990

Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, para aquisição de tubos necessários à implantação de sub-adutora.

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, visando o recebimento, a fundo perdido, de recursos financeiros procedentes do Tesouro do Estado, para fazer face às despesas com a aquisição de tubos necessários à implantação de sub-adutora de água.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento e de créditos adicionais a serem abertos nos termos do artigo 43 e seus §§ da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de outubro de 1990.

Luiz Fernando Marchi
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito em 10 de outubro de 1990.

Antonio Luiz de Moraes
Chefe do Gabinete

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS